



TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA:

Nº 03/2015

CONVENIADOS:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP

OBJETO:

CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELO SEBRAE-SP.

PROCESSO TC:

Nº 72.001.599/13-05

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **ROBERTO BRAGUIM**, doravante denominado TCMSP, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, CEP: 01504-001, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **BRUNO CAETANO RAIMUNDO**, portador da Cédula de Identidade RG XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX, por seu Diretor Técnico, **IVAN HUSSNI**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX e por seu Diretor de Administração e Finanças, **PEDRO RUBEZ JEHÁ**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX, doravante denominado SEBRAE-SP, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – Realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores e funcionários;

I.1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.1.3 – Realização de encontros com o objetivo de promover a atuação compartilhada visando a sensibilização, orientação, apoio e monitoramento dos gestores da Municipalidade de São Paulo, para efetivação das políticas públicas de fomento dos



pequenos negócios, previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ulteriores atualizações;

I.1.4 – Treinamento e capacitação dos funcionários do SEBRAE-SP, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

I.1.5 – Treinamento e capacitação dos servidores do TCMSP, por meio de participação nos cursos ministrados pelo SEBRAE - SP

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos funcionários e professores do SEBRAE-SP, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, ocorrerão por conta do SEBRAE-SP;

II.1.2 – As despesas com deslocamento e alimentação dos professores da Escola de Contas, quando os cursos forem realizados na sede do SEBRAE-SP, correrão por conta do SEBRAE - SP.

II.1.3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales serão de responsabilidade do TCMSP.

II.1.3.1 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pelo SEBRAE-SP serão de responsabilidade do SEBRAE-SP.

II.1.4 - Não haverá repasses financeiros de nenhuma das partes a que título seja.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos correrão, exclusivamente, por meio da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, quando ministrados pela Escola de Contas, e, por conta do SEBRAE-SP, quando ministrados pelo SEBRAE-SP;

III.2 – Os cursos serão realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP, nos períodos matutino e vespertino;

III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito;

III.4 – Excepcionalmente, os cursos poderão ser realizados na sede do SEBRAE-SP, desde que aprovados antecipadamente pelo TCMSP.



III.5 - O SEBRAE-SP disponibilizará, sem quaisquer ônus, à Escola de Contas, professores de seu respectivo quadro docente, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade a serem determinados em comum acordo, nas áreas de ensino a serem acordadas entre as partes no decorrer da execução do termo

III.6 – O SEBRAE-SP disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao TCMSP e à Escola de Contas, vagas reservadas em eventuais cursos ou treinamentos ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas realizadas ou patrocinadas por esse órgão, desde que pertinentes ao objeto do presente ajuste e/ou às atividades fins do TCMSP, bem como da Escola de Contas;

III.7 – O SEBRAE-SP disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao corpo discente e docente da Escola de Contas e servidores deste TCMSP, livre acesso às respectivas Bibliotecas, digitais ou não, ligadas à esse órgão, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes;

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura;

IV.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.



E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 8 de dezembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO
Diretor Superintendente
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP

IVAN HUSSNI
Diretor Técnico
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP.

PEDRO RUBEZ JEHÁ
Diretor de Administração e Finanças
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP.